MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.275 / 2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de outubro de 2010, que estrutura a Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) para os titulares dos cargos de Fiscais de Trânsito do Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal Lei Municipal nº 2.138, de 21 de outubro de 2010, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**. O valor máximo mensal da Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) corresponderá a: **(NR)**"

"I - GRET-Tarefas – R$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais); **(NR)**"

"II - GRET-Metas – R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); **(NR)**"

.....

Art. 2º. Os titulares do cargo de Fiscal de Trânsito do Município de Juazeiro farão jus a uma diferença de produtividade no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), referente ao reajuste de 2% (dois por cento) na Gratificação de Regime Especial de Trabalho (GRET) do período de maio de 2011 a fevereiro de 2012, que deverá ser paga em duas parcelas iguais e consecutivas, a partir da competência abril de 2012.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2012.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município